

## **CARTA-CIRCULAR Nº 2918/2000**

Divulga a estrutura do Consolidado Econômico-Financeiro - CONEF.

Tendo em vista o disposto na Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000, e com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, esclarecemos que o Documento nº 5 do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, Consolidado Econômico-Financeiro - CONEF, código 4050, deve obedecer a estrutura disposta no documento anexo I a esta Carta-Circular.

2. Na elaboração do CONEF devem ser observados, no que couber, os mesmos critérios adotados para a consolidação operacional das demonstrações financeiras de que trata o COSIF 1.21, considerando-se ainda que:

I - os saldos das operações ativas e passivas devidos por empresas não financeiras devem ser registrados nos mesmos títulos contábeis utilizados pelas instituições financeiras, exceto nos casos em que houver conta específica para registro dessas operações;

II - os títulos contábeis do COSIF devem ser aglutinados na forma do que dispõe o documento anexo II a esta Carta-Circular.

3. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2000.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

Carlos Eduardo Sampaio Lofrano  
Chefe

Observação: os anexos encontram-se a disposição do público nas centrais de atendimento deste Banco Central.